

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.981, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.981, de 2020:

“Art. 1º

.....
III – contribuintes que exerçam atividade profissional nos órgãos de segurança pública previstos nos incisos I a VI do art. 144 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2020, tem por objetivo estabelecer prioridade excepcional de restituição do Imposto sobre a Renda (IR), em razão da pandemia da covid-19, a contribuintes que sejam profissionais da saúde e àqueles que tenham, em 2020, perdido o vínculo empregatício.

A presente emenda visa a incluir os profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos de segurança previstos no art. 144 da Constituição Federal, entre os prioritários da restituição do IR. São inegáveis os riscos aos quais esses contribuintes estão submetidos em razão da pandemia. Por isso, nada mais justo que recompensar esses profissionais com a restituição prioritária ao menos durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), na forma definida pela proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21778.01124-21